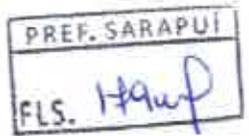




PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO

CONTRATO Nº 12 /2016 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA JL CAMPOS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao primeiro dia do mês de Abril de 2016, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Augusto Holtz, brasileiro, Administrador de Empresa, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Luiz Vieira, nº 333, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº. 12.949.957 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº. 038.997.478-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a empresa **J.L. DESPONTIN DE CAMPOS CONSULTORIA ME**, situado à Rua Ida Ayres Pinerolli, nº 40, Jardim Paulista, Itapetininga/SP, CNPJ/MF Nº. 07.810.541/0001-24, neste ato representado pelo Sr. João Luiz Despotin, portador do RG Nº. 18.545.925-0, e do CPF/MF Nº 105.889.268-17, doravante denominada **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Convite n.º 01/2016**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PÚBLICA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, conforme Termo de Referência constante do **ANEXO I**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais, permitidos, no artigo 57 II da lei 8.666/93.

2.2 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 12.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Prestação dos serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do pedido feito pela Prefeitura Municipal de Sarapuí.

3.2 - Para fins de atendimento ao disposto acima, a Prefeitura Municipal de Sarapuí entregará, as informações necessárias para a Contratada.

3.3 - A Contratante compromete-se a fornecer local apropriado para o funcionário que irá trabalhar "in loco", no Paço Municipal.

3.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.5 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a saber:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PREF. SARAPUI
FLS. 183 up

FICHA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
027	02.05	04.122.0005.0005	3.3.90.35

4.2 - O valor global deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), resultando em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês, para a totalidade do período mencionado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 - Não terá reajuste à porcentagem sobre os preços dos produtos objeto desta licitação, salvo as revisões das porcentagens para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos serviços, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, após a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

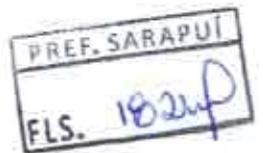
6.1.1 - A primeira parcela será adimplida quando iniciar a prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo documento fiscal;

6.1.2 - O pagamento das demais parcelas será realizada mensalmente até o 5º dia útil, o vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



serviços, objeto deste certame, e não da emissão do mesmo, através da conta corrente da licitante vencedora constantes na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

6.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

6.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Convite n.º. 01/2016** – bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

6.5 - A contratante se reserva o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite fixado por lei.

6.6 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DO CONTRATANTE



- 8.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no CONVITE N.º 01/2016;
- 8.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- 8.1.3 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 8.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 8.1.5 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 8.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.8 - Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

8.2 DA CONTRATADA

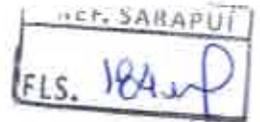
- 8.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;
- 8.2.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;
- 8.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 8.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 8.2.5 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;
- 8.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.7 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objeto da presente licitação;
- 8.2.8 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.2.9 – Realizar a Coleta de dados, junta a:

8.2.9.1- Produtores rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.2.9.2 - Comércio, indústria e prestadores de serviços;
- 8.2.9.3- Agências Fazendárias da região;
- 8.2.9.4- Gerência de Cadastro de IPTU, ISS, Dívida Ativa;
- 8.2.9.5- Outros órgãos a fins.

8.3 Conferências das informações das Empresas Prestadoras de Serviços do Comércio e Indústria;

8.4 Disponibilização "in loco" de profissional especializado para coordenação dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal;

- 8.4.1 Todos os direitos trabalhistas deste profissional ficarão a cargo da empresa, deixando isento o município de qualquer responsabilidade;
- 8.4.2 O profissional deverá comparecer no mínimo uma vez por semana para elaborar os seus trabalhos "in loco", no Paço Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Prefeitura designará a Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no início dos serviços.

10.1.3 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

10.1.4 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

10.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 10.1.2 à 10.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PREF. SARAPUÍ
FLS. 18504

- 10.1.6** - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 10.1.7** - Na hipótese do subitem 10.1.6 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei de Licitações);
- 10.2** - Sem prejuízo das sanções previstas na Clausula 10 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93.
- 10.3** - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.
- 10.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5** - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 10.6** - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 10.7** - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 10.8** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**
- 11.1-** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PREF. SARAPUI
FLS. 186uf

DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

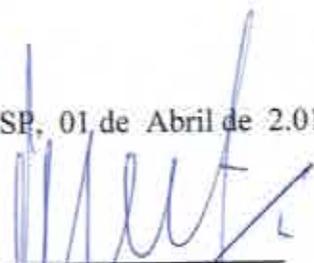
12.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Será competente o foro da Comarca de Itapetininga - SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sarapuí - SP, 01 de Abril de 2016.


FÁBIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


JL Campos Consultoria Assessoria Pública
João Luis Despontin de Campos
Contratada

Testemunhas:

1)

RG n.º


Marcos Vinícius Holtz
Assessor Técnico de Governo
RG 41.406.899-8

2)

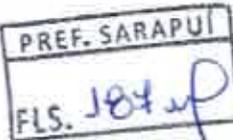
RG n.º


Victor Leonardo Frare Palmira
Chefe de Tributação
RG 29.829.880-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato Administrativo nº 403/1/2016.

Carta Convite nº 01/2016

Contratante: PREF. MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Contratada: JL CAMPOS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária pública, para a Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme termo de referencia constante do anexo I.

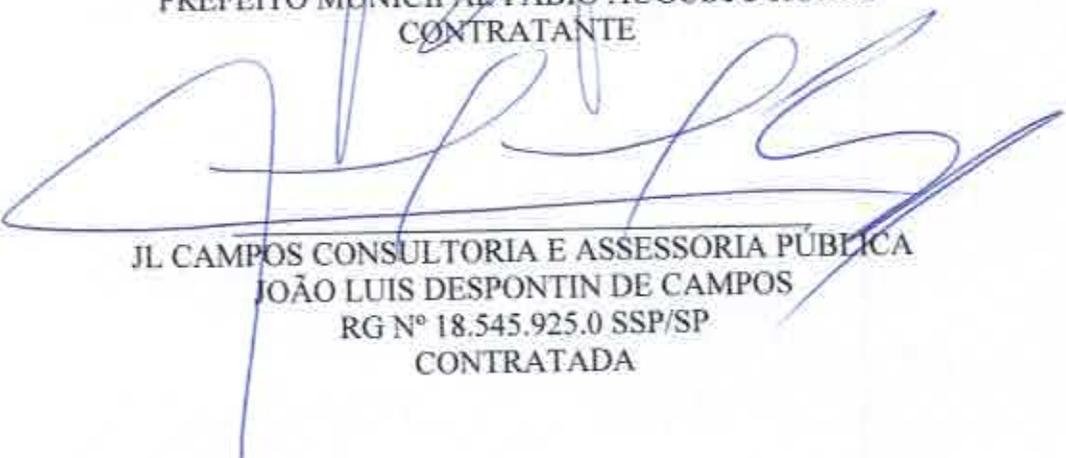
Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e se for o caso, e de nosso interesse pra nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Sarapuí, 01 de Abril de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP,
PREFEITO MUNICIPAL FÁBIO AUGUSTO HOLTZ
CONTRATANTE


JL CAMPOS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
JOÃO LUIS DESPONTIN DE CAMPOS
RG Nº 18.545.925.0 SSP/SP
CONTRATADA